

Presidência**PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 397, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Altera a Portaria CNJ n. 203/2020, que designa os integrantes do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj), para designar os Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria Nacional de Justiça dentre os seus membros.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 13434/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNJ n. 203/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

XVIII – Daniel Konder de Almeida, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do Fórum Nacional da Justiça Protetiva (Fonajup);” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

Secretaria Geral**Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0007464-36.2022.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: PR20167 - MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA. A: FERNANDO LOURES SALINET FILHO. Adv(s).: PR20167 - MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete Conselheiro Mário Goulart Maia Procedimento de Controle Administrativo 0007464-36.2022.2.00.0000 Relator: Conselheiro Mário Goulart Maia Requerente: Marcos Medeiros de Albuquerque e Outros Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. 3º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO. ITENS 12.7, 12.8 E 12.9 EDITAL 1/2018. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. RESOLUÇÃO CNJ 81/2009. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DECISÃO Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) proposto por Marcos Medeiros de Albuquerque e Outros, contra ato praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) no 3º concurso público de provas e títulos para outorga de delegações de notas e de registro do Estado (Edital 1/2018). Ato impugnado: regras insertas nos itens 12.7, 12.8 e 12.9 do Edital 1/2018, que preveem a oportunidade aos candidatos aprovados no mesmo grupo pelo critério de remoção/provimento, de escolher as vagas remanescentes, originalmente oferecidas por provimento/remoção. Aduzem, em síntese, que o "concurso e a oferta das vagas remanescentes aos inscritos no certame que não obtiveram a nota de 50% (cinquenta por cento) em qualquer das fases do concurso excluirá cerca de 200 (duzentos) concorrentes já concursados e exercendo a atividade no mínimo a mais de 2 (dois) anos, sendo que muitos deles tem mais de 30 (trinta) anos de trabalho, não se vislumbrando